

Id:OB6202058D249360



Lei nº 274/2022, de 02 de maio de 2022.

"Dispõe sobre a criação da brigada civil de combate a incêndio do Município de Curalinhos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Curalinhos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Curalinhos para atuar e complementar subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar apenas no Município e em seus limites.

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende participação de curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a secretaria de meio ambiente.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II - Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos municipais.

Art. 9º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira.

Art. 10 É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I - Equipamentos de proteção de individual;

II - Reciclagem periódica.

Art. 11 Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Piauí e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 12 O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curalinhos, 02 de maio de 2022.

  
 Everardo Lima Araujo  
 Prefeito Municipal

Id:09FEB8D2F9A9361



Lei nº 275/2022, de 02 de maio de 2022.

Dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Curalinhos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curalinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

#### Capítulo II

##### Dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaborações de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

III - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV - Produto de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

V - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - Compensação financeira ambiental;

XII - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### Capítulo III

##### Da Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

#### Capítulo IV

##### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) A proteção, recuperação, conservação estimulando a melhoria da qualidade ambiental;

c) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

d) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

e) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

f) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

g) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

(Continua na próxima página)



III – Apoio às ações voltadas à construção da Agenda de Desenvolvimento Local;  
 IV – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e iandiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;  
 V – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Art. 7.º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V  
 Das Disposições Gerais e Finais

Art.º 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currálinhos, 02 de maio de 2022.

**Everardo Lima Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Id:1518E8501BEA9225**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**  
 Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro  
 Cep.: 64975-000  
 CNPJ: 01.612.606/0001-40  
 E-mail: pmriachofrio@hotmail.com



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022**

**OBJETO:** Contratação temporária de Engenheiro Civil, nas atividades de: planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços, pela Prefeitura Municipal de Riacho Frio - PI, conforme definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**FAVORECIDO:** RAMIRO LOBATO DO VALLE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Riacho Frio - PI, 1 de março de 2022.

**JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Jabes Lustosa Nogueira Júnior*  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



**Id:10EF17E7034C9457**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 001.00323.004/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

Contratante: Município de Francisco Ayres

Contratado: F DAS CHAGAS PEREIRA EIRELI

CNPJ: 13.445.031/0001-06

Endereço: Rua São João, 704, Centro, FLORIANO - PI

Valor: R\$ 129.888,00

Fonte de Recursos: Tesouro Municipal/PNATE

Fundamento: Lei nº 8.666/93

Data: 26/04/2022

**Id:09FEB8D2F9A94B5**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000323.006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022

CONTRATO Nº01.1204/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES E A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.075/0001-09, com endereço na Rua José Ferreira, nº 387, bairro Centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito(a) Municipal Eugênia de Sousa Nunes, brasileira, casada, RG no 1.883.532 SSP PI, CPF no 286.008.208-55, residente e domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/nº, Centro, Francisco Ayres - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ:15.492.196/0001-56, com sede à Rua das Mangueiras, Nº 281, Centro, CEP: 77.960-000, telefones: (63)3456-1372/ (63) 99971-7130. E-Mail: alvaro.alvarofilho@hotmail.com ou clamatorconsultoria@gmail.com, representada por ALVARO CAYRES FILHO, brasileiro, Portador da Cédula de identidade RG nº 602289 SSP/TO, CPF nº 022.639.371-29, Fone: (63) 99971-7130, Email: alvaro.alvarofilho@hotmail.com, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, Augustinópolis-TO, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada na aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 002/2022.

**Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 069/2021, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaído sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 196.194,35 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), adiante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	V.UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2,5MM	UN	DECORL UX	1000	0,17	R\$ 170,00
2	BRAÇO GALVONIZADO 1,5 MT	UN	OLIVO	50	62,09	R\$ 3.104,50
3	BASE PI RELE	UN	EXTROM	100	9,77	R\$

(Continua na próxima página)